

## ASPECTOS GERAIS

- **capacidade** de exercer a **jurisdição** no **caso concreto**
  - todos os magistrados têm jurisdição, mas só um será competente no caso
- **finalidade** = organizar o sistema jurídico

## FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA

- **regra** = com o registro/distribuição (observadas as normas constitucionais, legais e regimentais pertinentes)
- **exceções** =
  - supressão do órgão judiciário
  - alteração da competência absoluta
  - regras de modificação de competência

## CLASSIFICAÇÕES

| CLASSIFICAÇÃO          | CONCEITO   |
|------------------------|--|
| Competência do foro    | foro = local onde o magistrado exerce sua competência                            |
| Competência do juízo   | qual órgão jurisdicional do foro será concretamente competente                   |
| Competência originária | define o órgão que vai conhecer o processo pela primeira vez                     |
| Competência derivada   | define o órgão que irá julgar recursos a partir do órgão originário              |
| Competência absoluta   | regras de competência definidas a partir do interesse público                    |
| Competência relativa   | fixa regras de competência a partir do interesse particular (preponderantemente) |

conarca (Justiça Estadual),  
subseção/seção judiciária (Justiça Federal)

# COMPETÊNCIA INTERNA

## CRITÉRIOS

- estabelecem um sistema de identificação da competência
- **OBJETIVO** → considera a demanda apresentada (elementos da ação)
  - **em razão da matéria** = considera a causa de pedir
  - **em razão da pessoa** = considera a parte
  - **em razão do valor** = considera o pedido

## TERRITORIAL

- busca definir o **foro competente**.
  - leva em consideração o interesse das partes (hipótese relativa de competência)

## FUNCIONAL

- considera os **aspectos internos** do processo (observada a distribuição das funções que devem ser nele exercidas)
  - Ex.: Competência originária e recursal, fase do processo, assunção de competência, ...

## CONFLITO DE COMPETÊNCIA

- **POSITIVO** → deve ser suscitado pelo juiz que discordar do anterior (salvo se remeter a um terceiro)
  - dois ou mais juízes **se reputam competentes**.

## NEGATIVO

- dois ou mais juízes **se reputam incompetentes**.

## CONTROVÉRSIA DE UNIÃO OU SEPARAÇÃO

- entre dois ou mais juízes há controvérsia sobre **reunião ou separação de processos**.

- Não há conflito se houver **diferença hierárquica** entre os juízes. 
- O  **julgamento** do conflito é feito pela **autoridade judiciária** superior e comum aos juízos conflitantes (tribunal)

## REGRA GERAL

- = as ações serão ajuizadas no foro de **domicílio do réu**.
- se dois ou mais réus com domicílios diferentes, o autor escolhe qualquer um deles.

# COMPETÊNCIA INTERNA

= TERRITORIAL =

## SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

DECORE!  
(ART. 53, CPC)

| SITUAÇÃO  | FORO  |
|---|---|
| Divórcio, separação, anulação de casamento, reconhecimento ou dissolução de união estável | domicílio do guardião do filho incapaz<br>último domicílio do casal (se não houver filho incapaz)<br>domicílio do réu (se nenhum residir no antigo)<br>domicílio da vítima de violência doméstica ou familiar |
| Ação de alimentos   | domicílio/residência do alimentado  |
| Reparação de danos  | lugar do ato ou fato  |
| Reparação de danos em delito/acidente de veículos   | domicílio do autor ou do local do fato  |
| Réu administrador/gestor de negócios alheios  | lugar do ato ou fato  |
| Ação em que for ré pessoa jurídica  | lugar onde está a sede  |
| Obrigações da P.J.  | lugar onde está a agência ou sucursal   |
| Ação em que for ré sociedade/associação sem personalidade jurídica                        | lugar onde exerce suas atividades   |
| Ação que exigir seu cumprimento   | lugar onde a obrigação deve ser satisfeita  |
| Causa sobre direito do estatuto do idoso  | lugar de residência do idoso  |
| Ação de reparação de dano por ato praticado em razão do ofício                            | lugar da sede da serventia notarial ou de registro  |
| Ação em que o incapaz for réu   | no foro de domicílio de seu representante ou assistente.  |

se houver mais de um:  
em qualquer um deles



# COMPETÊNCIA INTERNA

= TERRITORIAL =



## PARTICULARIDADES

DECORE!

### DIREITO REAL SOBRE IMÓVEIS

- é competente o foro de **situação da coisa**.
- o autor pode optar pelo foro de **domicílio do réu** ou de **eleição** (se não for sobre direito de propriedade, vizinhança, servidão, divisão e demarcação de terras e de nunciação de obra nova)

### SUCESSÃO CAUSA MORTIS

PEGADINHA! o local do óbito não tem nenhuma relevância!

- em regra, é competente o foro de **domicílio do falecido**.
- se não tiver, será o local da **situação dos imóveis** (se mais de uma localidade, o autor pode escolher)
- se não tiver domicílio nem imóveis, será em qualquer lugar dos bens móveis do espólio.

### AÇÕES COM RÉU AUSENTE

- serão propostas no foro de seu **último domicílio**.
- também competente para arrecadação, inventário, partilha e cumprimento do testamento.

### AÇÕES EM QUE A UNIÃO É PARTE

- ajuizadas pela União** → domicílio do réu
- ajuizadas contra a União** →
  - domicílio do autor
  - foro de situação da coisa
  - local do ato ou fato
  - DF ou capital do estado

### AÇÕES EM QUE ESTADO/DF É PARTE

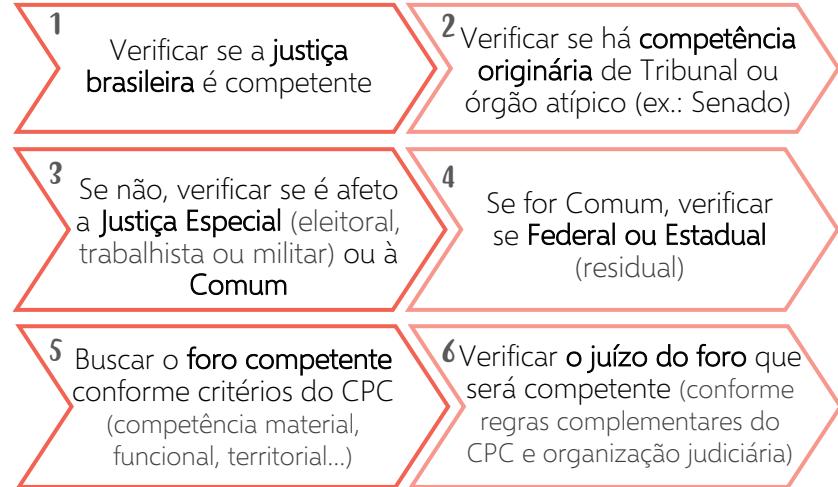
- ajuizadas pelos estados** → domicílio do réu
- ajuizadas contra os estados** →
  - domicílio do autor
  - foro de situação da coisa
  - local do ato ou fato
  - capital do estado

### CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

- não** há regra específica (aplica-se a regra geral do CPC)

# COMPETÊNCIA INTERNA

## IDENTIFICAÇÃO DO JUÍZO COMPETENTE



## INCOMPETÊNCIA

= ações ajuizadas **violando** as regras de competência.  
 pode ser **absoluta** (matéria, pessoa ou função) ou **relativa** (em regra: território ou valor da causa)

| COMPETÊNCIA ABSOLUTA   | COMPETÊNCIA RELATIVA   |
|--|--|
| interesse público  | interesse particular   |
| deve ser alegada na preliminar da contestação (pode também depois, mas o réu arcará com despesas de mora). | deve ser alegada na preliminar da contestação sob pena de preclusão.       |
| pode ser reconhecida de ofício   | <b>não</b> pode ser reconhecida de ofício                                  |
| <b>não</b> pode ser alterada pela vontade das partes   | pode ser alterada pela vontade das partes                                  |
| <b>não</b> admite conexão e continência  | admite conexão e continência   |
| se a ação transitar em julgado, cabe ação rescisória   | <b>não</b> cabe ação rescisória (há prorrogação de competência)            |
| alteração superveniente de competência: <b>desloca</b> para outro juízo                                    | alteração superveniente de competência relativa <b>não</b> produz efeitos. |

## MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA

- Em regra, **uma vez fixada** a competência (registro ou distribuição da petição inicial), há a **estabilização do processo** (a competência não deve ser alterada novamente)
- Mas a **modificação da competência** pode se dar em razão da: **!IMPORTE!**
  - supressão do órgão judiciário
  - alteração da competência absoluta → ex.: criação de vara especializada
  - conexão (se forem comuns o pedido) → não pode se algum já estiver sentenciado!
  - continência (há identidade entre as partes e a causa de pedir, mas o pedido de uma é mais amplo.) → pode haver **reunião** dos processos (quando o processo continente, mais abrangente, é ajuizado posteriormente ao contido) ou **extinção** de um deles (quando o contido é ajuizado posteriormente)
  - incidente de deslocamento de competência (ex.: CF art 109, §5º)
  - foro de eleição (as partes elegem um foro para julgar) → eventual demanda de seu negócio